



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810mXZ8t_wmNb8fK_Bjw&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81450028004-CLEBER ANTONIO ZULIAN

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

CLEBER ANTONIO ZULIAN, brasileiro, natural de Erechim/RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/03/1982, empresário, residente e domiciliado na Rua da Sogra, nº 73, Bairro Tabuleiro, CEP 88390-000, na cidade de Barra Velha/SC, portador da Cédula de Identidade n.º 7073998184 – SSP/RS e CPF nº 814.500.280-04.

têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de **“SZ HOSPITALAR LTDA”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Rua da Sogra, n.º 84, Bairro Tabuleiro, CEP 88390-000, na cidade de Barra Velha/SC, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomedico hospitalar, partes e peças. (4664-8/00)**
- b) Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios. (4645-1/01)**
- c) Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (4645-1/02)**
- d) Manutenção de equipamentos eletrônicos médico-hospitalares. (3312-1/03)**
- e) Aluguel de equipamentos médico-cirúrgico hospitalares. (7739-0/02)**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, pela sócia:

- a) CLEBER ANTONIO ZULIAN**, a participação de 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondente a 100% do Capital Social;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2024 Data dos Efeitos 05/11/2024

Arquivamento 42208813823 Protocolo 241346436 de 05/11/2024 NIRE 42208813823

Nome da empresa SZ HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 391761000056585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEBER ANTONIO ZULIAN**, o qual fica investido de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador responde perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avals, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula 8ª - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula 9ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 10ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de “pró-labore”, a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 11 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípio e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.



Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

Cláusula 12 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso – na proporção da participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 14 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 15 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no “caput” desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Cláusula 19 - Fica eleito o foro de Barra Velha/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única assinada digitalmente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Velha/SC, 31 de outubro de 2024.

CLEBER ANTONIO ZULIAN
CPF n.º 814.500.280-04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/11/2024

Certifico o Registro em 05/11/2024 Data dos Efeitos 05/11/2024

Arquivamento 42208813823 Protocolo 241346436 de 05/11/2024 NIRE 42208813823

Nome da empresa SZ HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 391761000056585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



241346436

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SZ HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	241346436 - 05/11/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42208813823
CNPJ 57.977.634/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2024
SOB N: 42208813823

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42208813823

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81450028004 - CLEBER ANTONIO ZULIAN - Assinado em 05/11/2024 às 11:14:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/11/2024

Certifico o Registro em 05/11/2024 Data dos Efeitos 05/11/2024

Arquivamento 42208813823 Protocolo 241346436 de 05/11/2024 NIRE 42208813823

Nome da empresa SZ HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 391761000056585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral